



LEI N° 3236/2023, DE 08 DE MAIO DE 2023.

“Fixa o mês de janeiro como data base para atualização dos vencimentos de todos os servidores públicos efetivos do Município de Picos-PI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Picos aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o mês de janeiro como data base para atualização dos vencimentos dos servidores efetivos do Município de Picos, com efeitos a partir do ano subsequente ao da vigência desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores submetidos a Lei Municipal de nº 2292/2008 e Agentes Comunitários de Saúde sujeitos a Lei Municipal de nº 2586/2014, bem como as outras categorias que venham a possuir política de atualização salarial por piso de categoria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Municipal de nº 2528/2013, o parágrafo único do artigo 42 da Lei Municipal de nº 2587/2014 e o artigo 5º da Lei Municipal de nº 2799/2017.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano subsequente ao da vigência desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 08 de maio de 2023.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Recebemos 18/04/23

ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de 18/04/23
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 20/04/23

Emílio Boms

Presidente

Aprovado Em Caráter Definitivo

Sala das Sessões, Em 27/04/23

Emílio Boms

PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 27/04/23

Emílio Boms

PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA
Câmara Municipal de Picos

Em 05/05/23

[Signature]

Secretário de Câmara